



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 233 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei nº 21.527, de 2022.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei para alterar a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022. Essa norma dispõe essencialmente sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

2 Extraem-se do Processo nº 202300004042716, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, na Exposição de Motivos nº 63/2023/ECONOMIA. Busca-se adequar o Anexo III – Acréscimos às Despesas com Pessoal em 2023, da Lei nº 21.527, de 2022, para contemplar: i) a nomeação de candidatos aprovados em concurso público da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO; ii) a concessão da data base de 2023 ao pessoal civil e militar, ativo e inativo, inclusive seus pensionistas, também aos empregados públicos, todos do Poder Executivo estadual; iii) o custo com os advogados autárquicos da Universidade Estadual de Goiás – UEG; iv) as contratações temporárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS; v) a realização de concurso para docentes e para o quadro administrativo da UEG; vi) a nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Fiscal de Relações de Consumo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP; vii) o reajuste salarial para os Professores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC; viii) a nomeação de Analistas de Gestão Governamental da UEG para o cumprimento de decisão judicial; e ix) a antecipação de reajuste dos salários e dos benefícios dos empregados da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS.

3 Também é contemplada a concessão da Revisão Geral Anual – RGA de 2023 ao pessoal temporário da SEDUC, bem como aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, da Assembleia Legislativa do



Estado de Goiás – ALEGO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO e da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE-GO.



4 A ECONOMIA informou que as alterações propostas estão devidamente justificadas nos Processos nº 202300002043716, nº 202300005009251, nº 202200020003181, nº 202110319001772, nº 202300020004378, nº 201800016015292, nº 202300006003224, nº 202300006049378, nº 202300013001162, nº 202300013001164, nº 202300013001163, nº 202300013001161, nº 202300013001160, nº 202300013001247, nº 202200020014632 e nº 202300053000408. O órgão destacou que as despesas objeto da proposta já constam das projeções de despesas obrigatórias do Poder Executivo, bem como no cenário das projeções da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme os Processos nº 202300004003212 e nº 202300005009308.

5 A ECONOMIA também registrou que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, os processos de concessão da revisão geral anual possuem caráter autorizativo. Dessa forma, os gestores responsáveis pela execução da despesa serão devidamente avaliados pelo TCE-GO, conforme a legislação vigente.

6 Por fim, a ECONOMIA declarou que a alteração proposta e as despesas pretendidas, precisam estar expressamente amparadas no inciso I do *caput* e nos incisos III e IV do § 1º do art. 47 da Lei nº 21.527, de 2022. A pasta acrescentou que devem ser ainda os limites do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

7 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 1.035/2023/GAB, atestou a viabilidade jurídica da proposta. A PGE afirmou que o Estado de Goiás é competente para a edição da norma e que ela está em consonância o § 1º do art. 169 da Constituição federal e com o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição estadual.

8 Também foi evidenciado pela PGE que a proposição está em sintonia com as metas e as prioridades da administração pública estadual estabelecidas como objetivos básicos para a elaboração da programação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2023 em relação ao cumprimento das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais. Afirmou-se que não há inconstitucionalidade por desrespeito a eventuais condicionantes de ordem orçamentária e financeira, pois a previsão do acréscimo de despesa de pessoal na LDO tem caráter meramente autorizativo. Por fim, a PGE esclareceu que a medida não ocasiona a criação de despesas nem a renúncia de receitas, mas apenas realiza o aprimoramento técnico da LDO.

9 Com essas razões, envio o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

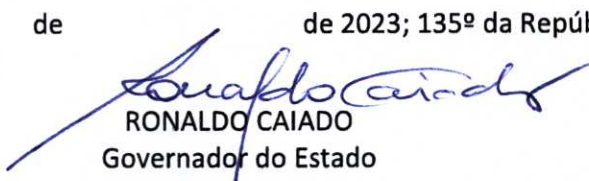
Altera a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 31 a 46 ao Anexo III da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2023; 135º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/LRO
202300004042716





ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

(Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022)

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS	TOTAL ANUAL
.....
31	Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo do Edital nº 2/2022 da Polícia Militar – PM, conforme o Processo nº 202300002043716	PM	R\$ 69.800.476,00
32	Data base de 2023, conforme o Processo nº 202300005009251	Todos	R\$ 292.747.884,00
33	Advogados autárquicos da Universidade Estadual de Goiás – UEG, conforme o Processo nº 202200020003181	UEG	R\$ 121.550,00
34	Contratações temporárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, conforme o Processo nº 202110319001772	SEDS	R\$ 4.833.500,80
35	Realização de concurso para docentes e quadro administrativo da Universidade Estadual de Goiás – UEG, conforme o Processo nº 202300020004378	UEG	R\$ 3.157.446,00
36	Nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Fiscal de Relações de Consumo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, conforme o Processo nº 201800016015292	SSP	R\$ 654.016,20
37	Reajuste salarial para os Professores do Magistério Público Estadual, conforme o Processo nº 202300006003224	SEDUC	R\$ 319.487.658,00
38	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 ao pessoal temporário da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme o Processo nº 202300006049378	SEDUC	R\$ 5.552.691,00
39	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, conforme o Processo nº 202300013001162	MPGO	R\$ 10.383.985,79
40	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme o Processo nº 202300013001164	TCM	R\$ 4.386.893,32





41	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, conforme o Processo nº 202300013001163	ALEGO	R\$ 5.640.707,17
42	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, conforme o Processo nº 202300013001161	TCE-GO	R\$ 17.900.000,00
43	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, conforme o Processo nº 202300013001160	TJGO	R\$ 38.590.203,88
44	Concessão da Revisão Geral Anual de 2023 aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO, conforme o Processo nº 202300013001247	DPE/GO	R\$ 1.544.315,17
45	Decisão judicial – nomeação de Analistas de Gestão Governamental, conforme o Processo nº 202200020014632	UEG	R\$ 3.610.853,48
46	Solicitação de antecipação de reajuste dos salários e dos benefícios dos empregados da METROBUS, conforme o Processo nº 202300053000408	METROBUS	R\$ 2.072.669,78
	TOTAL ANUAL		R\$ 2.022.456.900,38

”(NR)



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 10 / 08 / 20 23



1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001356

Data autuação: 10/07/2023

Tipo: PROJETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.527, DE 26 DE JULHO 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 233 - G

Data	Lotação	Ação
01/08/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/08/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 01/08/2023.
01/08/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/07/2023 às 18:31	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
10/07/2023 às 18:24	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar Adjunta



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Amilton Neto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Em 01 / 08 / 2023.

Presidente: Wagner Camargo Neto

Processo n.: 2023001356

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Altera a Lei n. 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem n. 233/2023, de 10 de julho de 2023, cujo teor refere-se à alteração da Lei n. 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

Consta do mencionado Ofício Mensagem que:

2 [...] Busca-se adequar o Anexo III - Acréscimos às Despesas com Pessoal em 2023, da Lei nº 21.527, de 2022, para contemplar: *i*) a nomeação de candidatos aprovados em concurso público da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO; *ii*) a concessão da data base de 2023 ao pessoal civil e militar, ativo e inativo, inclusive seus pensionistas, também aos empregados públicos, todos do Poder Executivo estadual; *iii*) o custo com os advogados autárquicos da Universidade Estadual de Goiás - UEG; *iv*) as contratações temporárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS; *v*) a realização de concurso para docentes e para o quadro administrativo da UEG; *vi*) a nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Fiscal de Relações de Consumo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP; *vii*) o reajuste salarial para os Professores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; *viii*) a nomeação de Analistas de Gestão Governamental da UEG para o cumprimento de decisão judicial; e *ix*) a antecipação de reajuste dos salários e dos benefícios dos empregados da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS.

3 Também é contemplada a concessão da Revisão Geral Anual - RGA de 2023 ao pessoal temporário da SEDUC, bem como aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO e da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE-GO.

É a síntese.



Inicialmente observo que a matéria é de competência legislativa estadual (art. 24, I, CF), que projeto de lei ordinária é instrumento jurídico idôneo (art. 10, II, CE) e que foi respeitada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 165, CF, e art. 110, CE). Logo, não há óbice à tramitação da propositura.

Por outro lado, estabelece o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000):

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Embora a Emenda Constitucional n. 76, de 18 de abril de 2023, tenha revogado o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a própria LDO para o exercício de 2023 prevê que:

Art. 47. Fica autorizada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração e subsídio de servidores e militares **desde que estejam:**

I - **previstos no Anexo III desta Lei;**

II - em conformidade com a Lei Complementar federal nº 159, de 2017, especialmente quanto à limitação do crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla - IPCA, prevista no inciso V do § 1º do art. 2º e no art. 8º da referida Lei; e
III - em conformidade com a limitação prevista no inciso III do art. 4-A da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Por fim, destaco a manifestação da Secretaria de Estado da Economia, nos termos em que consta do Ofício Mensagem:

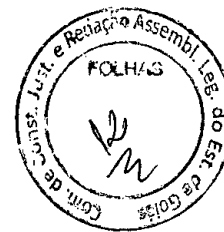
4 [...] O órgão destacou que as despesas objeto da proposta já constam das projeções de despesas obrigatórias do Poder Executivo, bem como no cenário das projeções da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme os Processos nº 202300004003212 e nº 202300005009308.

Assim sendo, observo que a propositura objetiva adequar a LDO à nova conjuntura fática e jurídica existente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de agosto de 2023

DEPUTADO AMILTON FILHO
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as)

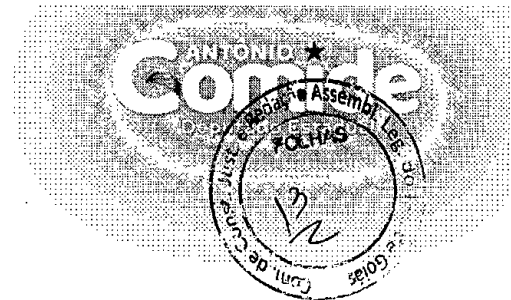
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões

Antonio Gomide
Bra de Lima
Del. Eduardo Proch

Em 01 / 08 /2023.

Presidente: *Wagner Corrêa Neto*



PROCESSO nº: 2023001356

INTERESSADO: GOVERNADORIA

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 21.527, DE 26 DE JULHO 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Governadoria que visa alterar a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

Pois bem, para aperfeiçoamento da matéria, sugere-se acrescentar no Anexo III, da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS	TOTAL ANUAL
.....
47	Acesso ao Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP)	UEG	16.712.628,22

JUSTIFICATIVA

A propositura inclui a possibilidade de ascensão, aos docentes aptos da Universidade Estadual de Goiás, ao Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) para construção de um ambiente institucional voltado para excelência em Ensino, Pesquisa e Extensão no estado de Goiás.

Hoje, a UEG tem cerca de 37,5% dos docentes no Regime de Tempo Integral (RTIDP), percentual inferior aos 60% do Plano de Cargos e Vencimentos. E isso ainda é muito abaixo se compararmos com os percentuais de regimes de dedicação exclusiva de



outras instituições públicas de ensino. Por exemplo, a Universidade Estadual de Londrina (UEL), que está vinculada ao estado do Paraná, dentre os 1.224 docentes efetivos, 1003 estão contemplados pelo regime de tempo integral. Isso significa quase 82%. Ademais, ressalta-se a comparação com tal estado já que a realidade do PIB do Paraná se assemelha ao do estado de Goiás.

Logo, falar em investimento em RTIDP na UEG é sinônimo de promoção à pesquisa, que além de alavancar esta instituição para ocupar melhores posições nos rankings nacionais, pode ser encarado também como um vetor de desenvolvimento humano, cultural e sobretudo econômico, por meio da **educação superior de qualidade e gratuita** no estado de Goiás.

Isto posto, é o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DE SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2023.

**DEPUTADO ESTADUAL
ANTÔNIO GOMIDE**